



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº 373

Altaneira (CE), 27 de MARÇO de 2002.

EMENTA: Institui o salário mínimo para o servidor público municipal, dispõe sobre a revisão da remuneração do servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o salário mínimo para o servidor público municipal de Altaneira, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devido para o serviço executado em regime de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o caput deste artigo deverá ser proporcional à jornada de trabalho, para o caso de o servidor laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2.º - Os anexos VI e VI.A da Lei Municipal n.º 297, de 18 de setembro de 1997, que instituiu o plano de Cargos e Carreira do Servidor Público Municipal, os quais dispõem sobre o valor dos vencimentos do servidor público municipal passam a vigorar com a redação constante dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março do ano 2002.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de março do ano de
2002.

João Ivan Alcântara
João Ivan Alcântara
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Altaneira

ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º 006/2002

Anexo VI da Lei Municipal n.º 297, de 18/09/1997
NOVA REDAÇÃO

PARTE PERMANENTE – CARGOS EFETIVOS
TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS
JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS INTERCALADAS
OU 36 HORAS EM TURNOS ININTERRUPTOS

REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO
01	200,00
02	234,30
03	283,22
04	318,03
05	357,14
06	401,06
07	450,39
08	505,78
09	568,01
10	619,87
11	682,40
12	739,80
13	804,40
14	876,90
15	962,40
16	1.045,30
17	1.139,22
18	1.221,80
19	1.308,50
20	1.436,65



Prefeitura Municipal de Altaneira

ANEXO II – PROJETO DE LEI N.º 006/2002

Anexo VI.A da Lei Municipal n.º 297, de 18/09/1997
NOVA REDAÇÃO

PARTE PERMANENTE – CARGOS EFETIVOS
TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS
JORNADA SEMANAL DE 22 HORAS EM TURNO ÚNICO

REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO
01	100,00
02	117,15
03	141,61
04	159,02
05	178,57
06	200,53
07	225,20
08	252,89
09	284,01
10	309,94
11	341,20
12	369,90
13	402,20
14	438,45
15	481,20
16	522,65
17	569,61
18	610,90
19	654,25
20	718,33



Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº. 007/2002

Altaneira, em 18 de março de 2002.

A P R O V A D O

EM 20/03/2002

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PRESIDENTE

EM

A P R O V A D O

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação do Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº. 006/2002**, que Institui o salário mínimo para o servidor público municipal, dispõe sobre a revisão da remuneração do servidor público municipal, e dá outras providências.

Sabedores do senso de responsabilidade dos nobres Edis e considerando a relevância de que se reveste o Projeto ora apresentado, contamos com a pronta aprovação.

Atenciosamente,

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Arrais
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.





APROVADO

EM 20/03/2002

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Altaneira

Projeto de Lei n.º 006/2002.
de março de 2002.

Altaneira (CE), 15

EMENTA: Institui o salário mínimo para o servidor público municipal, dispõe sobre a revisão da remuneração do servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o salário mínimo para o servidor público municipal de Altaneira, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devido para o serviço executado em regime de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o caput deste artigo deverá ser proporcional à jornada de trabalho, para o caso de o servidor laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2.º - Os anexos VI e VI.A da Lei Municipal n.º 297, de 18 de setembro de 1997, que instituiu o plano de Cargos e Carreira do Servidor Público Municipal, os quais dispõem sobre o valor dos vencimentos do servidor público municipal passam a vigorar com a redação constante dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março do ano 2002.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de março do ano de 2002.


João Ivan Alcântara
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Altaneira

ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º 006/2002

Anexo VI da Lei Municipal n.º 297, de 18/09/1997
NOVA REDAÇÃO

PARTE PERMANENTE – CARGOS EFETIVOS
TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS
JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS INTERCALADAS
OU 36 HORAS EM TURNOS ININTERRUPTOS

REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO
01	200,00
02	234,30
03	283,22
04	318,03
05	357,14
06	401,06
07	450,39
08	505,78
09	568,01
10	619,87
11	682,40
12	739,80
13	804,40
14	876,90
15	962,40
16	1.045,30
17	1.139,22
18	1.221,80
19	1.308,50
20	1.436,65



Prefeitura Municipal de Altaneira

ANEXO II – PROJETO DE LEI N.º 006/2002

Anexo VI.A da Lei Municipal n.º 297, de 18/09/1997
NOVA REDAÇÃO

PARTE PERMANENTE – CARGOS EFETIVOS
TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS
JORNADA SEMANAL DE 22 HORAS EM TURNO ÚNICO

REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO
01	100,00
02	117,15
03	141,61
04	159,02
05	178,57
06	200,53
07	225,20
08	252,89
09	284,01
10	309,94
11	341,20
12	369,90
13	402,20
14	438,45
15	481,20
16	522,65
17	569,61
18	610,90
19	654,25
20	718,33



Câmara Municipal de Altaneira

ATOS DA PRESIDÊNCIA

*Rua Joaquim Soares da Silva n.º 406, Centro,
Altaneira – Ceará TELEFAX (088)xx548-1183*

Ofício N.º 09/2002

Altaneira, 21 de março de 2002.

Ilmo. Sr.

JOÃO IVAN ALCÂNTARA

Prefeito Municipal

Nesta.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., que o Poder Legislativo Municipal reunido ordinariamente em 20 de março andante, aprovou os Projetos de Leis, a saber: PL 002/2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de pagamento parcelado de débito com a Fundação José Furtado Leite; PL 003/2002, que altera o Anexo III da Lei Municipal 343/2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Educação; e o PL 006/2002, que institui o Salário Mínimo para o servidor público municipal.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO ARRAIS
PRESIDENTE